



**ILMO. SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DO CRATO - CPSMC**

**REF.: EDITAL CONCORRÊNCIA NO. 2023.12.12**

“Procedimento formal significa que a licitação está vinculada às prescrições legais que a regem em todos os seus atos e fases. Não só a lei, mas o regulamento, as instruções complementares e o edital pautam o procedimento da licitação, vinculando a Administração e os licitantes a todas as suas exigências, desde a convocação dos interessados até a homologação do julgamento.” (Hely Lopes Meirelles - Licitação e Contrato Administrativo - pág. 26/27, 12a. Edição, 1999).

A empresa **AMPLA PROJETOS, CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.134.077/0001-29, por seu representante legal infra-assinado, tempestivamente, vem, com fulcro no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como pelas regras e condições estabelecidas no instrumento convocatório, a fim de **OFERECER**:

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

**I- DO RESUMO DOS FATOS:**

O CPMS DO CRATO-CE, através da Comissão de Licitação do Consórcio Público de Saúde da Microregião do Crato-Ce, tornou pública a realização de licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a “A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REALIZAR AS OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA POLICLÍNICA ADERSON TAVARES BEZERRA VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES EM REABILITAÇÃO IV E ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DO CRATO - CPSMC, e demais especificações existentes, anexos deste edital.

A Sessão teve início em data de 19 de Janeiro de 2024, com a entrega dos envelopes, e bem como à sessão de julgamento dos habilitados. A Sessão foi conduzida pelo Presidente da Comissão de Licitação, auxiliado pelos seus membros.

Tendo em vista a decisão de Inabilitação da empresa **AMPLA PROJETOS, CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA - ME**, foi aberto prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, e, em razão disso, apresentamos recursos administrativos, contra nossa Inabilitação. Abrindo-se prazo para oferecimento de contrarrazões de recurso, nos termos do disposto no art. 109, incisos I e II e nº. § 3º da Lei 8.666/93. Razão pela qual OFERECEMOS, TEMPESTIVAMENTE, A PRESENTE PEÇA DE RECURSO ADMINISTRATIVO.

Assim como no item 5.4.4.1 : **Exigência: Técnico Operacional**, Ausência de CAT, onde este item se encontra em nossa CAT no referido processo licitatório na página nº 04/07, com CAT (CERTIDÃO DE ACERVO



**TÉCNICO No. 324162/2024**, e em anexo cópia de nossa referida CAT (Certidão de Acervo Técnico) devidamente registrada no CREA/CE.

### **1. A criação da Certidão de Acervo Operacional (CAO) para pessoa jurídica**

A Lei 14.133 trouxe inovação importante relacionada com a qualificação técnica dos licitantes. Estabeleceu a possibilidade de comprovação da qualificação técnico-operacional das empresas mediante a apresentação de certidão emitida pelo conselho profissional competente (art. 67, inc. II).

Em razão disso, o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) adequou a sua regulamentação criando a Certidão de Acervo Operacional (CAO), que passa a ser o documento adequado para certificar a capacidade operacional das empresas de engenharia e agronomia.

### **2. O acervo técnico da pessoa jurídica**

Qualquer empresa em atividade adquire experiência e possui o direito de registrá-la para fins de comprovação futura. O conjunto da experiência adquirida ao longo do tempo, devidamente documentado e registrado no ente competente, constitui o acervo técnico da pessoa jurídica.

O acervo técnico reflete a qualificação técnica da pessoa jurídica – isto é, o domínio de conhecimentos, habilidades teóricas e práticas, equipamentos e pessoal necessários para a execução de determinada atividade.

### **3. O modo de comprovação da qualificação técnica na área da engenharia**

A prestação dos serviços de engenharia está sujeita à fiscalização do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA e dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia – CREA (art. 24 da Lei 5.194/1966).

Logo, compete a esses entes, mais especificamente aos CREAs, certificar a experiência anterior dos profissionais e das pessoas jurídicas que exerçam essas atividades, nos termos estabelecidos pela regulamentação expedida pelo CONFEA.

A comprovação da capacidade técnico-profissional em serviços de engenharia se dá mediante apresentação de Atestado de Responsabilidade Técnica (ART) e Certidão de Acervo Técnico (CAT) relativos a obra ou serviço de características semelhantes ao objeto licitado, emitido pelo CREA.

Já a capacidade técnico-operacional é comprovada mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução anterior de obra ou serviço compatível com o objeto licitado. Não é incomum que a Administração Pública também exija a apresentação da ART do profissional responsável pela obra ou serviço, a fim de comprovar a veracidade do atestado.

O entendimento do Tribunal de Contas da União corrobora esse quadro, ao indicar que a exigência de apresentação do acervo técnico da empresa, durante a fase de habilitação em processos licitatórios, presta-se a comprovar a experiência coletiva da organização:

A fase de habilitação técnica da contratada não busca apenas selecionar uma empresa com habilidades gerenciais. A capacidade técnico-operacional tem envergadura muito maior. Abrange, necessariamente, a experiência coletiva da organização. Seus operários, em conjunto com seus gerentes e restante do corpo técnico da empresa, devem demonstrar aptidão para a contratação.

A simples fiscalização dos serviços pela contratante original não elimina o risco da má execução do objeto. Apesar de a contratante original estar exercendo a sua capacidade técnico-profissional na fiscalização da boa



execução do objeto, tal prática não elimina a necessidade da executante de per si ter a capacidade técnico-operacional própria, consignada por seus operários, maquinário e a capacidade gerencial para executar com qualidade o que se pactuou. (Acórdão 2.992/2011, Plenário, Rel. Mi. Valmir Campelo, j. 16.11.2011)

#### **4. A disciplina jurídica da qualificação técnica na Lei 8.666/93**

A Lei 8.666 estabelece que a documentação relativa à qualificação técnica do licitante será limitada a: I – registro ou inscrição na entidade profissional competente e II – comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros...

O dispositivo admite que o edital exija dos licitantes tanto a comprovação de qualificação técnica profissional (referente às pessoas físicas que prestam serviços à empresa licitante), quanto a qualificação técnica operacional (que se refere à empresa que irá executar a obra ou prestar o serviço licitado).

#### **5. Inovação: a possibilidade de comprovação da capacidade técnico-operacional mediante apresentação de certidão específica**

A Lei 14.133 inovou ao prever a possibilidade de comprovação da qualificação técnico-operacional mediante a apresentação de “certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior” (art. 67, inc. II).<sup>1</sup>

No regime da Lei 8.666, vigorava para os serviços de engenharia a Resolução 1.025/2009 do CONFEA, que regulamentava a emissão de certidões em nome dos profissionais da área. Contudo, essa regulamentação não previa a emissão de certidões para pessoas jurídicas (empresas de engenharia). Mencionava apenas a Certidão de Acervo Técnico-Profissional (CAT) para o profissional de engenharia.

Isso foi corrigido pela Resolução 1.137/2023 do CONFEA que, em substituição à anterior, passou a admitir a expedição de uma certidão específica para as pessoas jurídicas: a Certidão do Acervo Operacional (CAO).

#### **6. A disciplina da nova resolução do CONFEA (Resolução 1.137/2023)**

A Resolução 1.137/2023 do CONFEA regulamentou tanto a comprovação do acervo técnico profissional, quanto do acervo técnico operacional das pessoas jurídicas.

##### **6.1. O acervo técnico-profissional da pessoa jurídica**

O art. 45 da Resolução 1.137/2023 do CONFEA define o acervo técnico-profissional como “o conjunto das atividades desenvolvidas ao longo da vida do profissional compatíveis com suas atribuições e registradas no Crea por meio de anotações de responsabilidade técnica”.

No contexto de uma empresa, a qualificação técnico-profissional pode ser compreendida como o conjunto da qualificação técnica dos indivíduos que a integram. O acervo técnico-profissional de uma pessoa jurídica, portanto, é o resultado desse somatório de qualificações, comprovado documentalmente.

Todos os contratos, escritos ou verbais, referentes à prestação dos serviços de engenharia e agronomia estão sujeitos ao registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no CREA do local da prestação do serviço (art. 3º, parágrafo único, da Resolução 1.137/2023 do CONFEA).



As ARTs registradas no CREA compõem o acervo da pessoa conforme disposto no parágrafo único do art. 45 da Resolução 1.137/2023 do CONFEA:

Constituirão o acervo técnico do profissional as atividades finalizadas cujas ARTs correspondentes atendam às seguintes condições:

I – tenham sido baixadas; ou

II – não tenham sido baixadas, mas tenha sido apresentado atestado que comprove a execução de parte das atividades nelas consignadas.

Com base nessas anotações é que o CREA emite a certidão de acervo que evidencia a experiência do sujeito.

O acervo técnico-profissional de um indivíduo, portanto, é comprovado documentalmente por meio da Certidão de Acervo Técnico-Profissional (CAT) emitida pelo CREA, nos termos do art. 47 da Resolução 1.137/2023 do CONFEA:

Art. 47. A Certidão de Acervo Técnico-Profissional – CAT é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do Crea a anotação da responsabilidade técnica pelas atividades consignadas no acervo técnico do profissional.

Pode-se afirmar que o conjunto de ARTs relativas aos serviços desenvolvidos no âmbito da empresa constitui o “acervo técnico-profissional da pessoa jurídica”.

Mas a comprovação da experiência anterior da pessoa jurídica é realizada, para efeitos legais, por meio do seu acervo técnico-operacional.

#### **6.2. O acervo técnico-operacional das pessoas jurídicas**

A qualificação técnico-operacional é um atributo da pessoa jurídica (empresa). Decorre da organização empresarial, considerada como “uma unidade estruturada para o desempenho de atividades dotadas de um grau de especificidade”.<sup>2</sup>

Consiste na titularidade, por determinada empresa, de corpo técnico, conhecimento, imóveis, equipamentos, pessoal etc. compatíveis com a execução de determinada atividade. Esses elementos devem ser conjugados e organizados racionalmente, em determinado momento, para configurar o acervo técnico-operacional.

**Nessa linha, o art. 46 da Resolução 1.137/2023 do CONFEA define o acervo operacional como “o conjunto das atividades desenvolvidas pela empresa, a partir do registro no Crea, por meio das anotações de responsabilidade técnica comprovadamente emitidas por profissional pertencente ao quadro técnico ou contratado para aquelas atividades”. Ou seja, é necessário que haja vinculação formal entre o profissional e a empresa certificada. (GRIFO NISSO)**

O acervo técnico-operacional de uma pessoa jurídica, portanto, é o produto da organização empresarial, comprovado documentalmente.

De modo similar ao que se passa com o acervo técnico-profissional, o acervo técnico-operacional é comprovado por meio de atestados emitidos em favor da pessoa jurídica, em razão de contratos por esta executados, por meio dos profissionais integrantes do seu quadro técnico.

Esses documentos devem ser registados perante CREA e embasam a emissão do Certidão de Acervo Operacional (CAO), emitido pelo CREA nos termos do art. 53 da Resolução 1.137/2023 do CONFEA:



Art. 53. A Certidão de Acervo Operacional – CAO é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do(s) Creas, o registro da(s) anotação(ções) de responsabilidade técnica (ART) registrada(s).

#### **7. Considerações finais: a finalidade da Certidão de Acervo Operacional (CAO)**

A finalidade da Certidão de Acervo Operacional (CAO) emitida pelo CREA é comprovar, para os fins legais, a qualificação técnica-operacional da pessoa jurídica para a execução de determinada atividade (experiência anterior).

A criação do CAO decorre da previsão contida no art. 67, inc. II, da Lei 14.133/21, que estabelece a documentação exigida dos licitantes para fins de comprovação de qualificação técnico-operacional durante o processo licitatório.

A Lei fez referência a certidões ou atestados. Contudo, a Resolução 1.025/2009 do CONFEA não previa a emissão de certidões para pessoas jurídicas. Mencionava apenas a Certidão de Acervo Técnico-Profissional (CAT) para o profissional.

Isso foi corrigido pela Resolução 1.137/2023 do CONFEA que, em substituição à anterior, passou a admitir a expedição de uma certidão específica para as pessoas jurídicas (CAO).

Assim, conforme o exposto acima nossa empresa, apresentou para este referido processo licitatório **CONCORRÊNCIA No. 2023.12.12 CAT No 324162/2024**, o qual contempla o item 5.4.4.1.2.7 (tanto com o nome da empresa e bem como os referidos serviços que constam no item 5.4.4.1.2.7 quantitativos necessários de serviços, do referido edital).

Assim nossos serviços estão na CAT No 324162/2024 na página 04/07, e em anexo estamos anexando, a referida CAT juntamente com 1 declaração do CREA-CE, para que possa ser reanalisado e ser refeito o referido **PARECER TÉCNICO – FASE DE HABILITAÇÃO**, o qual consta à assinatura do Sr **ENG. EMERSON HENRIQUE DE SOUZA BEZERRA (Consultor de Licitações e Contratos de Obras Públicas) CREA no. 51855 CE (RNP no. 061243797-3)**.

#### **PRINCÍPIO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias. Impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva, mas sempre velando pelo princípio da competitividade.

Deve-se interpretar os preceitos do ato convocatório em conformidade com as leis e a Constituição. Afinal, é ato concretizador e de hierarquia inferior a essas. Antes de observar o Edital e condicionar-se a ele, os licitantes devem verificar a sua legalidade, legitimidade e constitucionalidade. Alocamos o Edital como derradeiro instrumento normativo da licitação, pois regramenta as condições específicas de um dado certame, afunilando a Constituição, as leis, e atos normativos outros infralegais. Porém, não poderá contraditá-los. Afinal, o Edital, diríamos, antes da execução contratual, seria o derradeiro ato de substancialização da Constituição e das Leis.



Destacamos o seguinte: o Edital do certame não pode ir de encontro com as leis que tratam do mesmo assunto em virtude da hierarquia existente. Deve tratar tão somente de coisas específicas relativas ao certame. Deve, ainda, haver total intersecção com as normas de hierarquia superior. Não pode tratar, portanto, de assuntos que imponham obrigações e deveres não constantes nas leis em virtude do inciso II do art. 5º da Constituição Federal.

Os Editais também não podem tratar de forma distinta a atividade econômica legalmente regulamentada. A empresa, como atividade econômica, possui regras, e tais não podem ser interpretadas ou tratadas de forma distinta pelo Edital. Referido princípio impõe à Administração não aceitar qualquer proposta que não se enquadre nas exigências do ato convocatório, desde que tais exigências tenham total relação ou nexos com o objeto da licitação, bem como com a lei e a Constituição. Vejamos que esta é essência do princípio.

Dessa maneira é princípio que vincula tanto a Administração quanto os interessados, desde que, como salientado, as regras editalícias estejam em conformidade com a lei e a Constituição. Conforme o art. 3º da Lei nº 8.666/93, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

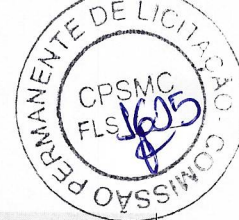
Quando se falar em vinculação ao instrumento convocatório, há uma regra de obrigatoriedade para que a autoridade não omita regras e condições impostas para a participação e execução do contrato. Assim, o Edital desce às minúcias, não podendo ser abstrato a ponto de haver interpretações dúbias. No caso concreto é que se analisará a possibilidade de algum juízo valorativo quanto à forma de prestação de dado serviço, por exemplo. Determinadas mudanças, quando o fim é atingido, poderão estar protegidas pela instrumentalidade das formas, desde que a boa-fé e a ausência de prejuízo para as partes estejam presentes.

Evidenciamos: qualquer quebra do nexos de relação entre o Edital e suas exigências, o objeto da licitação e a execução dos serviços ou aquisição de bens, ensejará a desvinculação ao ato convocatório. Logo, haverá quebra de referido princípio. Precisamos ressaltar que, quando as exigências do ato convocatório forem ilegais, desproporcionais, inconstitucionais, enfim, passíveis de nulidade, a Administração e o licitante não estão obrigados a cumpri-las.

A Administração e o licitante devem verificar se o instrumento convocatório se encontra dentro da constitucionalidade e legalidade exigida. Antes da vinculação ao ato convocatório, existe a vinculação às leis e à Constituição Federal. Administração, licitantes, interessados e contratados, todos estão delimitados pelas condições presentes no instrumento convocatório, desde que este não esteja em desconformidade com os instrumentos normativos de hierarquia superior (art. 41 da Lei n. 8.666/93). **(GRIFO NISSO)**.

#### **PRINCÍPIO DA COMPETIVIDADE**

O princípio da competição relaciona-se à competitividade, às cláusulas assecuratórias da igualdade de condições a todos os concorrentes. Viés deste princípio na área econômica é o princípio da livre concorrência (inciso IV do art. 170 da Constituição Federal). Assim, como a lei reprime o abuso do poder econômico que vise à denominação dos mercados e a eliminação da concorrência, a lei e os demais atos normativos não podem limitar a competitividade na licitação.



O inciso do § 1º, do art. 3º, da Lei nº 8.666/93 ressalta ser vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato. O inciso II do mesmo parágrafo possui resquício dessa vedação ante a proibição de se estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras.

Qualquer cláusula que favoreça, limite, exclua, prejudique ou de qualquer modo fira a impessoalidade exigida do gestor público poderá recair sobre a questão da restrição de competição. Conforme o Tribunal de Contas, não se admite a discriminação arbitrária na seleção do contratante, sendo insuprível o tratamento uniforme para situações uniformes, tendo em vista que a licitação se destina a garantir não só a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, como também a observância do princípio constitucional da isonomia. Acórdão 1631/2007 Plenário (Sumário).

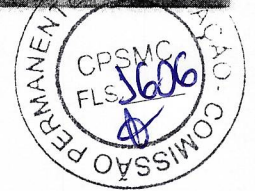
#### IV – DOS PEDIDOS

Com base nos fatos acima elencados, a empresa **AMPLA PROJETOS, CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA - ME, HABILITADA**, conforme julgamento desta nobre comissão, e tendo em vista todas as informações acima apresentadas e em anexo com os documentos acostado CAT No. 324162/2024 (o serviço correspondente ao instrumento convocatório se encontra na página 04/07 itens 7.2 e 7.4), declaração do CREA-CE .

JUAZEIRO DO NORTE-CE, 25 de Janeiro de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** CID ALVES DE MORAIS  
Data: 25/01/2024 15:11:39-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

AMPLA PROJETOS, CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA - ME  
CID ALVES DE MORAIS  
SÓCIO ADMINISTRADOR



## PARECER TÉCNICO – FASE DE HABILITAÇÃO

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO CPSMC

Foram detectadas as seguintes exigências para fins de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional das licitantes junto à **CONCORRÊNCIA Nº 2023.12.12**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REALIZAR AS OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA POLICLÍNICA ADERSON TAVARES BEZERRA VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES EM REABILITAÇÃO IV E ATENDER NECESSIDADES DO CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC**.

### 1. EXIGÊNCIAS DO EDITAL PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

ITEM	EXIGÊNCIA
<b>5.4.4.1</b>	<b>Técnico-Operacional</b>
5.4.4.1.1	Prova de Registro da PJ no CREA/CAU
5.4.4.1.2	Atestado/Certidão com as seguintes parcelas/quantidades:
1	- Assentamento de Piso Podotátil em Borracha (205 M2)
2	- Assentamento de Porcelanato/Cerâmica (97 M2)
<b>5.4.4.2</b>	<b>Técnico-Profissional</b>
5.4.4.2.1	Declaração indicação engenheiro/arquiteto + anuência do profissional
5.4.4.2.2.a)	Prova registro profissional CREA/CAU
5.4.4.2.2.b)	Atestado/Certidão com as seguintes parcelas:
1	- Assentamento de Piso Podotátil em Borracha
2	- Assentamento de Porcelanato/Cerâmica
5.4.4.2.2.c)	Vínculo empregatício com a licitante/contratação futura

### 2. PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA ENCONTRADAS

PARCELA	GR	AMPLA	S.A
<b>Técnico-Operacional</b>	<b>QUANTITATIVO</b>		
- Assentamento de Piso Podotátil em Borracha (205 M2)	259,23 M2	0,00	221,82 M2
- Assentamento de Porcelanato/Cerâmica (97 M2)	102,07 M2	0,00	258,24 M2
<b>Técnico-Profissional</b>	<b>ENCONTRADO?</b>		
- Assentamento de Piso Podotátil em Borracha	SIM	SIM	SIM
- Assentamento de Porcelanato/Cerâmica	SIM	SIM	SIM

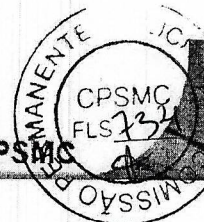
**LEGENDA:**  
NÃO – NÃO COMPROVOU A EXECUÇÃO DO SERVIÇO;  
SIM – COMPROVOU A EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

Pelos quantitativos exigidos para comprovação de execução de serviços similares às parcelas de maior relevância, pelas empresas (operacional), bem como a execução ou não dos mesmos serviços pelos responsáveis técnicos (profissional), restaram tecnicamente **HABILITADAS** as licitantes:

- 1) GR MÁQUINAS EMPREENDIMENTOS – CNPJ Nº 21.868.248/0001-49; e
- 2) S.A ENGENHARIA LTDA – CNPJ Nº 22.102.225/0001-91.

A licitante **AMPLA PROJETOS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA-ME** – CNPJ Nº 09.134.077/0001-29 apresentou apenas 02 (duas) Certidões de Acervo Técnico – CAT's para fins de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional (282469/2022 e 324162/2024), entretanto uma delas consta outra empresa como contratada/executora dos serviços (A & P Edificações, Construções e Empreendimentos Ltda – CNPJ nº 27.874.877/0001-68), contrariando à exigência do item 5.4.4.1.2.6 do edital que versa: "As certidões e/ou





atestados apresentados para fins de capacidade técnica-operacional deverão conter o nome da licitante na condição de 'contratada ou executora'; e a outra CAT apresentada trata-se de uma 'autodeclaração' onde a própria empresa atesta que ela executou os serviços de reforma da sua sede.

Como se sabe, há dois tipos de atestado de capacidade técnica, embora ambos sejam fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado. O primeiro refere-se à capacidade técnica operacional da empresa, o segundo refere-se à CAT – Certidão de Acervo Técnico ou equivalente, correspondente ao(s) respectivo(s) profissional(is). Assim, o atestado de capacidade técnica operacional deve ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que não seja a própria empresa licitante, porque isto equivaleria a uma "autoatestação" não prevista em lei. De outro lado, parece-me aceitável que o atestado de capacidade técnica profissional, emitido previamente pela própria empresa licitante, componha a CAT – Certidão de Acervo Técnico ou equivalente do respectivo profissional.

Segundo o TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO:

"Não se admite a transferência do acervo técnico da pessoa física para a pessoa jurídica, para fins de comprovação de qualificação técnica em licitações públicas, pois a capacidade técnico-operacional (art. 30, inciso II, da Lei 8.666/1993) não se confunde com a capacidade técnico-profissional (art. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993), uma vez que a primeira considera aspectos típicos da pessoa jurídica, como instalações, equipamentos e equipe, enquanto a segunda relaciona-se ao profissional que atua na empresa."

Logo, nenhuma das CAT's apresentadas têm validade para fins de qualificação técnico-operacional, não atendendo às exigências do item 5.4.4.1.2 do edital.

Não há que se falar que quem assina o laudo técnico que integra a CAT é o profissional Eranildo de Jesus Sinezio (RNP nº 0618969594), pois mesmo assim, estaria sendo descumprido o item 5.4.4.1.2.7 do edital, que afirma que não será admitido atestado/certidão emitido por pessoa física, conforme Acórdão nº 927/2021-TCU Plenário; assim como estaria sendo descumprido o art. 30, §1º da Lei nº 8.666/93, que fala que a comprovação de aptidão técnica, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, e não pessoas físicas.

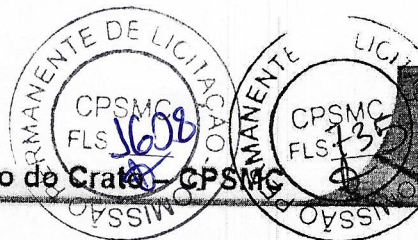
**Portanto, a licitante AMPLA PROJETOS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA-ME está tecnicamente inabilitada por descumprimento ao item 5.4.4.1.2 do edital.**

### 3. DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:

Destarte, pelos motivos acima expostos, pela documentação apresentada e pelas exigências editalícias, observou-se o seguinte:

**LEGENDA:**  
**X – DESCUMPRIU A EXIGÊNCIA;**  
**OK – ATENDEU À EXIGÊNCIA;**  
**HAB – HABILITADA; INAB – INABILITADA.**

EXIGÊNCIA	GR	AMPLA	S.A
<b>Técnico-Operacional</b>		<b>ATENDIDO?</b>	
Prova de Registro da PJ no CREA/CAU	OK	OK	OK
Atestado/Certidão com as seguintes parcelas/quantidades:	OK	X	OK
- Assentamento de Piso Podotátil em Borracha (205 M2)	OK	X	OK
- Assentamento de Porcelanato/Cerâmica (97 M2)	OK	X	OK
<b>Técnico-Profissional</b>		<b>ATENDIDO?</b>	
Declaração indicação engenheiro/arquiteto + anuência do profissional	OK	OK	OK
Prova registro profissional CREA/CAU	OK	OK	OK



Atestado/Certidão com as seguintes parcelas:	OK	OK	OK
- Assentamento de Piso Podotátil em Borracha	OK	OK	OK
- Assentamento de Porcelanato/Cerâmica	OK	OK	OK
Vínculo empregatício com a licitante/contratação futura	OK	OK	OK
<b>JULGAMENTO</b>	<b>HAB.</b>	<b>INAB.</b>	<b>HAB.</b>

Em resumo:

EMPRESAS PARTICIPANTES	JULGAMENTO
1 - GR MÁQUINAS EMPREENDIMENTOS - CNPJ Nº 21.868.248/0001-49	<b>HABILITADA</b>
2 - AMPLA PROJETOS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA-ME - CNPJ Nº 09.134.077/0001-29	<b>INABILITADA</b> , por descumprimento ao item 5.4.4.1.2 do edital, uma vez que a empresa (licitante) não comprovou a execução do quantitativo mínimo das parcelas maior relevância ASSENTAMENTO DE PISO PODOTÁTIL EM BORRACHA (Exigido: 205,00 M2 / Apresentado: 0,00 M2) e ASSENTAMENTO DE PORCELANATO/CERÂMICA (Exigido: 97,00 M2 / Apresentado: 0,00 M2), logo não possui qualificação técnico-operacional.
3 - S.A ENGENHARIA LTDA - CNPJ Nº 22.102.225/0001-91	<b>HABILITADA</b>

Sem mais.

Crato/CE, 19 de janeiro de 2023.

*Emerson Henrique de S. Bezerra*

**ENG. EMERSON HENRIQUE DE SOUSA BEZERRA**  
Consultor em Licitações e Contratos de Obras Públicas  
CREA nº 51855CE (RNP nº 061243797-3)



Certidão de Acervo Técnico - CAT  
Resolução Nº 1137 de 31 de Março de 2023

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

CREA-CE



324162/2024

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará - Crea-CE, o Acervo Técnico do profissional **ALEX ALVES DE MORAIS** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **ALEX ALVES DE MORAIS**  
Registro: **40660CE** RNP: **0601498054**  
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

Número da ART: **CE20160095497** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 15/08/2016 Baixada em: 12/01/2024  
Forma de registro: SUBSTITUIÇÃO Participação técnica: INDIVIDUAL  
Empresa contratada:

Contratante: **AMPLA PROJETOS CONSTRUÇÕES ENGENHARIA LTDA** CPF/CNPJ: **09.134.077/0001-29**  
Endereço do contratante: RUA JOÃO FREIRE DE ARAÚJO Nº: 70  
Complemento: Bairro: LAGOA SECA  
Cidade: JUAZEIRO DO NORTE UF: CE CEP: 63040055  
Contrato: Celebrado em: 01/11/2015  
Valor do contrato: R\$ 256.288,66 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado  
Ação institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE  
Endereço da obra/serviço: RUA JOÃO FREIRE DE ARAÚJO Nº: 70  
Complemento: Bairro: LAGOA SECA  
Cidade: JUAZEIRO DO NORTE UF: CE CEP: 63040055  
Data de início: 01/12/2015 Conclusão efetiva: 31/10/2016  
Finalidade: Outro  
Proprietário: **AMPLA PROJETOS CONSTRUÇÕES ENGENHARIA LTDA** CPF/CNPJ: **09.134.077/0001-29**  
Atividade Técnica: **2 - DIRECAO OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > EDIFICAÇÃO DE MATERIAIS MISTOS > #1033 - GALPÃO 15 - EXECUÇÃO 600.00 metro quadrado;**

**Observações**  
CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA EMPRESA. ESTRUTURA EM CONCRETO ARMADO, COBERTA EM TELHA DE ZINCALUMI, ALVENARIAS DE BLOCOS CERÂMICOS, REBOCO, PINTURA.

**Informações Complementares**

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico – CAT, o atestado contendo 6 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

**Certidão de Acervo Técnico nº 324162/2024**  
**17/01/2024, 20:35**  
**565w7**

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 565w7





1

gov.br Documento assinado digitalmente  
ERANILTON DE JESUS SINEZIO  
Data: 15/01/2024 17:39:01-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Eranilton de Jesus Sinezio  
RNP 0618969594**

**LAUDO TÉCNICO**

**Contratante: AMPLA PROJETOS, CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA**

**CNPJ No.: 09.134.077/0001-29**

**End.: Rua João Freire de Araújo, no. 70 , Lagoa Seca Juazeiro do Norte-Ce.**

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **AMPLA, PROJETOS, CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA**, sediada na **RUA JOÃO FREIRE DE ARAÚJO, No. 70, BAIRRO: LAGOA SECA- JUAZEIRO DO NORTE – CE**, inscrita no CNPJ de **Nº 09.134.077/0001-29**, sob a responsabilidade de seu **responsável técnico, ALEX ALVES DE MORAIS engenheiro civil RNP Nº 0601498054**, prestou os abaixo relacionados com às seguintes características

Dados da obra ou serviços:

Objeto do Contrato: **CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA EMPRESA, ESTRUTURA EM CONCRETO ARMADO, COBERTA EM TELHA DE ZINCALUMI, ALVENARIAS, DE BLOCOS CERÂMICOS, REBOCO E PINTURA.**

**PERÍODO DE REALIZAÇÃO DE SERVIÇO: 0 1 /12/2015 A 31/10/2016**

Tendo em vista ainda que os serviços executados obedeceram rigorosamente aos detalhes do projeto e especificações, estando estes em plena concordância com as normas e recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e das concordâncias do proprietário, sendo assim RESOLVE, dar como recebido TOTAL os serviços abaixo discriminados que representa um percentual de 100% do total, abaixo planilha orçamentária.

JUAZEIRO DO NORTE – CE,

gov.br Documento assinado digitalmente  
ALEX ALVES DE MORAIS  
Data: 15/01/2024 17:51:21-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

AMPLA, PROJETOS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA

ALEX ALVES DE MORAIS

CNPJ No. 09. 134 077/0001-29

SÓCIO-ADMINISTRADOR

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 324162/2024, emitida em 17/01/2024



Certidão nº 324162/2024  
18/01/2024, 11:02  
Chave de Impressão: 565w7  
O documento neste ato registrado foi emitido em 17/01/2024 e contém 6 folhas



**Eranilton de Jesus Sinezio**  
**RNP 0618969594**



**ATT. AMPLA PROJETOS CONST. E ENG. LTDA**  
**CNPJ: 09.134.077/0001-29**  
**END: RUA JOÃO FREIRE DE ARAUJO, 70 - BAIRRO: LAGOA SECA -**  
**JUAZEIRO DO NORTE -CE**  
**OBRA: CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA**  
**AMPLA ENGENHARIA**

ORÇAMENTO COM BLOCO CONCRETO					J. DO NORTE
					DATA: 25/08/2015
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
<b>1.0</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>				
1.1	LOCAÇÃO DA OBRA - EXECUÇÃO DE GABARITO	M2	600,00	1,89	1.134,00
1.2	INSTALAÇÃO PROVISÓRIAS DE LUZ, ÁGUA	UN	1,00	504,00	504,00
1.3	BARRAÇÃO PROVISÓRIO - DESMONTAR E MONTAR	UN	1,00	1.260,00	1.260,00
<b>SUB - TOTAL ITEM 01</b>					<b>2.898,00</b>
<b>2.0</b>	<b>MOVIMENTO DE TERRA</b>				
2.1	ESCAVAÇÃO MANUAL SOLO DE 1A CAT. PROF ATÉ 1,50m	M3	150,00	13,86	2.079,00
2.2	APILOAMENTO DE PISO OU FUNDO DE VALAS C/ MAÇO DE 30 A 60 KG	M2	64,00	1,89	120,96
2.3	TRANSPORTE DE MATERIAL, EXCETO ROCHA EM CAMINHÃO ATÉ 5 KM	M3	150,00	8,82	1.323,00
2.4	ESPALHAMENTO E ADENSAMENTO DE ATERRO	M3	150,00	2,52	378,00
<b>SUB - TOTAL ITEM 02</b>					<b>3.900,96</b>
<b>3.0</b>	<b>FUNDAÇÕES E ESTRUTURA (BASES E CINTA, PILARES VIGAS E LAJES)</b>				
3.1	CONCRETO MAGRO	M3	6,50	283,50	1.842,75
3.2	CONCRETO P/VIBR, FCK 20 Mpa COM AGREGADO ADQUIRIDO - SAPATAS, CINTAS E PILARES	M3	40,00	283,50	11.340,00
3.3	ARMADURA CA-50A GROSSA D= 12,5 A 25,0mm - SAPATAS, CINTAS E PILARES	KG	4.400,00	4,41	19.404,00
3.4	LANÇAMENTO DE APLICAÇÃO DE CONCRETO S/ ELEVAÇÃO	M3	40,00	31,50	1.260,00
3.5	FORMA PLANA CHAPA COMPENSADA RESINADA, ESP.= 10mm UTIL. 3X	M2	320,00	25,20	8.064,00
<b>SUB - TOTAL ITEM 03</b>					<b>41.910,75</b>
<b>4.0</b>	<b>PAREDES E PAINÉIS</b>				
4.1	ALVENARIA DE BLOCO DE CONCRETO (14x19x39)cm C/ARGAMASSA MISTA DE CAL HIDRATADA ESP=14 cm	M2	1.044,00	25,20	26.308,80

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 324162/2024, emitida em 17/01/2024



Certidão nº 324162/2024  
 18/01/2024, 11:02  
 Chave de Impressão: 565w7  
 O documento neste ato registrado foi emitido em 17/01/2024 e contém 6 folhas



## Eranilton de Jesus Sinezio RNP 0618969594



4.2	ALVENARIA DE BLOCO CERÂMICO FURADO (9x19x39)cm C/ARGAMASSA MISTA DE CAL HIDRATADA, ESP=20 cm	M2	30,00	28,35	850,50
4.3	COBOGÓ DE CIMENTO TIPO DIAMANTE	M2	31,00	56,70	1.757,70
4.4	VERGAS EM CONCRETO	UN	15,00	12,60	189,00
4.5	CHAPIM EM CONCRETO	ML	124,00	13,23	1.640,52
<b>SUB - TOTAL ITEM 04</b>					<b>30.746,52</b>
<b>5.0</b>	<b>COBERTURA</b>				
5.1	ESTRUTURA DE AÇO TIPO FINK VÃO DE 20m				
		M2	600,00	48,51	29.106,00
5.2	TELHA DE AÇO ZINCADA PRÉ-PINTADA INCLINAÇÃO 3%.VÃO 22m	M2	600,00	25,00	15.000,00
5.3	CALHA DE CHAPA GALVANIZADA 26 DESENVOLVIMENTO 33cm	ML	60,00	18,90	1.134,00
5.4	RUFO/ALGUEIROZ EM ZINCO	ML	60,00	13,86	831,60
<b>SUB - TOTAL ITEM 05</b>					<b>46.071,60</b>
<b>6.0</b>	<b>REVESTIMENTOS E FACHADA</b>				
6.1	CHAPISCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/ PENEIRAR TRAÇO 1:3 ESP = 5mm P/PAREDE	M2	118,00	1,76	208,15
6.2	REBOCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA PENEIRADA	M2	118,00	7,56	892,08
6.3	PORCELANATO POLIDO C/ ARG. PRÉ-FABRICADA - P/ PAREDE	M2	118,00	53,55	6.318,90
<b>SUB - TOTAL ITEM 06</b>					<b>7.419,13</b>
<b>7.0</b>	<b>PISOS</b>				
7.1	PISO EM CONCRETO POLIDO COM TELA E JUNTAS DE DILATAÇÃO. ESP=8CM	M2	382,00	54,81	20.937,42
7.2	PORCELANATO POLIDO C/ ARG. PRÉ-FABRICADA - P/ PISO	M2	184,00	53,55	9.853,20
7.3	PISO PRÉ-MOLDADO ARTICULADO DE 6 FACES e = 6,0 cm	M2	64,00	37,80	2.419,20
7.4	PISO PODOTÁTIL INTERNO EM BORRACHA 30x30cm ASSENTAMENTO COM COLA VINIL (FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO)	M2	220,00	63,00	13.860,00
7.4	PISO INDUSTRIAL	M2	218,00	37,80	8.240,40
<b>SUB - TOTAL ITEM 07</b>					<b>55.310,22</b>
<b>8.0</b>	<b>INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS</b>				
8.1	PONTO HIDRÁULICO, MATERIAL E EXECUÇÃO	TOTAL	12,00	113,40	1.360,80
8.2	PONTO SANITÁRIO, MATERIAL E EXECUÇÃO	TOTAL	12,00	107,10	1.285,20
8.3	REGISTROS E ACESSÓRIOS - DECA	TOTAL	5,00	53,55	267,75
8.4	FOSSA/SUMIDOURO EM ALVENARIA E CONCRETO	TOTAL	1,00	1.575,00	1.575,00

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 324162/2024, emitida em 17/01/2024



Certidão nº 324162/2024  
18/01/2024, 11:02

Chave de Impressão: 565w7

O documento neste ato registrado foi emitido em 17/01/2024 e contém 6 folhas



Eranilton de Jesus Sinezio  
RNP 0618969594



8.5	CAIXA D'ÁGUA EM FIBRA 2000L COM CONEXÕES	TOTAL	1,00	630,00	630,00
8.6	CAIXA SIFONADA 150X150X50cm COM GRELHA	TOTAL	5,00	15,12	75,60
8.7	CAIXA DE PASSAGEM EM ALVENARIA E TAMPA EM CONCRETO	TOTAL	8,00	107,10	856,80
8.8	BACIA DE LOUÇA BRANCA C/CAIXA ACOPLADA - CELITE SAVEIRO	TOTAL	3,00	226,80	680,40
8.9	PIA EM AÇO GELPLUS - TORNEIRA E ACESSÓRIOS	TOTAL	1,00	189,00	189,00
8.9	LAVATÓRIO DE EMBUTIR MARCA: CELITE E TORNEIRA DECA E ACESSÓRIOS	TOTAL	3,00	144,90	434,70
8.10	TANQUE EM FIBRA COM TORNEIRA E ACESSÓRIOS	TOTAL	1,00	204,75	204,75
8.10	BARRA DE APOIO 90CM PARA PORTADORES DE NECESSIDADES - MARCA: SIGMOL	TOTAL	2,00	81,90	163,80
8.11	DRENOS DE AR CONDICIONADO	TOTAL	6,00	50,40	302,40
<b>SUB - TOTAL ITEM 08</b>					<b>8.026,20</b>
<b>9.0</b>	<b>INSTALAÇÕES ELÉTRICAS</b>				
9.1	PONTO ELÉTRICO, MATERIAL E EXECUÇÃO	PT	113,00	94,50	10.678,50
9.2	PONTO ELÉTRICO TRIFÁSICO OU MATERIAL E EXECUÇÃO	PT	6,00	126,00	756,00
9.3	PONTO LÓGICO E TELEFÔNICO, SOMENTE (INFRA-ESTRUTURA)	PT	6,00	94,50	567,00
9.4	PONTO AR CONDICIONADO - ELETRICO E HIDROSANITARIO	PT	6,00	163,80	982,80
9.5	TOMADA DUPLA MARCA PIAL PLUS	UNID	40,00	13,23	529,20
9.6	INTERRUPTOR SIMPLES OU DUPLO	UNID	23,00	9,45	217,35
9.7	LUMINARIA TIPO CALHA, DE SOBREPOR, COM REATOR DE PARTIDA RAPIDA E LAMPADA FLUORESCENTE 2X40W, COMPLETA, FORNECIMENTO E INSTALACAO	UNID	21,00	94,50	1.984,50
9.8	LUMINARIA TIPO CALHA, DE SOBREPOR, COM REATOR DE PARTIDA RAPIDA E LAMPADA FLUORESCENTE 1X20W, COMPLETA, FORNECIMENTO E INSTALACAO	UNID	32,00	75,60	2.419,20
9.9	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE LUZ EMBUTIR ATÉ 36 DIVISÕES 457X332X95mm, C/ BARRAMENTO	UNID	1,00	756,00	756,00
9.10	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO, PADRÃO TELEBRÁS 600X600X120mm	UNID	1,00	126,00	126,00
9.11	ATERRAMENTO COM HASTES E CABO DE COBRE NÚ	UNID	1,00	1.575,00	1.575,00
<b>SUB - TOTAL ITEM 09</b>					<b>20.591,55</b>
<b>10.0</b>	<b>ESQUADRIAS</b>				
10.1	PORTA PRÉ-FABRICADA EM MDF COMPLETA COM FECHADURA IMAB LARG=60, 70 E 80CM P01 - PORTÃO EM CHAPA DE AÇO C/ PORTA INTERNA - 01 FOLHA DE CORRER	UNID	10,00	346,50	3.465,00
10.2	P04 - PORTA EM CHAPA DE AÇO 01 FOLHA	UNID	1,00	2.268,00	2.268,00
10.3		UNID	3,00	441,00	1.323,00
10.4	CERCA BELGO H=2,03M	ML	20,00	252,00	5.040,00

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 324162/2024, emitida em 17/01/2024



Certidão nº 324162/2024  
18/01/2024, 11:02  
Chave de Impressão: 565w7

O documento neste ato registrado foi emitido em 17/01/2024 e contém 6 folhas



**Eranilton de Jesus Sinezio**  
**RNP 0618969594**



10.5	FACHADA EM VIDRO TEMPERADO 10MM COM PORTA COM MOLA E PUXADOR EM AÇO INOX.	UNID	1,00	6.067,83	6.067,83
10.6	JANELA TIPO BASCULANTE EM VIDRO TEMPERADO 10MM 5,00X1,20	UNID	2,00	1.134,00	2.268,00
10.7	JANELA TIPO PIVOTANTE 0,20X2,10	UNID	48,00	94,50	4.536,00
10.8	GUARDA-CORPO EM AÇO E TELA PERFURADA	ML	6,60	220,50	1.455,30
<b>SUB - TOTAL ITEM 10</b>					<b>26.423,13</b>
<b>11.0</b>	<b>PINTURA</b>				
11.1	EMASSAMENTO E LATEX ACRILICO EM FORRO	M2	200,00	8,19	1.638,00
11.2	TEXTURA INTERNA	M2	480,00	10,71	5.140,80
11.3	ESMALTE EM ESQUADRIAS DE MADEIRA	UNID	10,00	31,50	315,00
11.4	ESMALTE EM ESQUADRIAS DE FERRO	M2	12,00	22,05	264,60
<b>SUB - TOTAL ITEM 11</b>					<b>7.358,40</b>
<b>12.0</b>	<b>SERVIÇOS DIVERSOS</b>				
12.1	FORRO EM GESSO COMUM	M2	160,00	12,60	2.016,00
12.2	IMPERMEABILIZAÇÃO COM MANTA ASFÁLTICA, CLASSE B, EM DUAS CAMADAS TIPO III, E=3MM E E=4MM	M2	35,00	18,90	661,50
12.3	IMPERMEABILIZAÇÃO DE ALVENARIA DE EM-BASAMENTO NO RESPALDO C/ARGAMASSA CIMENTO E AREIA S/ PENEIRAMENTO, TRAÇO 1:3, ESP.=2cm C/ ADITIVO IMPERMEABILIZANTE	M2	70,00	7,56	529,20
<b>SUB - TOTAL ITEM 12</b>					<b>3.206,70</b>
<b>13.0</b>	<b>SISTEMA DE COMBATE A INCÊNDIO</b>				
13.1	EXTINTOR DE ÁGUA, PRESSURIZADA CAPACIDADE 10L	UNID	7,00	157,50	1.102,50
13.2	EXTINTOR DE GÁS CARBÔNICO OU PÓ QUÍMICO DE 4 OU 6KG	UNID	7,00	189,00	1.323,00
<b>SUB - TOTAL ITEM 13</b>					<b>2.425,50</b>
<b>TOTAL .....</b>					<b>R\$ 256.288,66</b>

O presente orçamento é de **R\$ 256.288,66 (Duzentos e Cinquenta e Seis Mil Duzentos e Oitenta e Oito Reais e Sessenta e Seis Centavos)**

**JUAZEIRO DO NORTE 15/01/2024**

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 324162/2024, emitida em 17/01/2024



Certidão nº 324162/2024  
 18/01/2024, 11:02  
 Chave de Impressão: 565w7  
 O documento neste ato registrado foi emitido em 17/01/2024 e contém 6 folhas





**Eranilton de Jesus Sinezio**  
**RNP 0618969594**



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 324.162/2024, emitida em 17/01/2024



Certidão nº 324.162/2024  
18/01/2024, 11:02

Chave de Impressão: 565w7

O documento neste ato registrado foi emitido em 17/01/2024 e contém 6 folhas





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ**

**DECLARAÇÃO Nº 00021/2024**

Em atenção ao seu requerimento protocolizado sob o número **224438/2024**, informamos que constam em nosso banco de dados, a Certidão de Acervo Técnico **324162/2024** em nome do Engenheiro Civil **ALEX ALVES DE MORAIS**, RNP **0601498054**. Informo ainda, que a CAT **324162/2024** é plenamente válida e apta a produzir todos os efeitos legais dela decorrentes, conforme Resolução 1137/2023, do Confea.

Fortaleza, 24 de janeiro de 2024.

Keyvila Christina Farias de Carvalho  
Gerência de Registro, ART e CAT

Para confirmar a validade deste documento acesse <https://signer.mutua.com.br/#/valida> e utilize o código 7156-0243-9617-4327

Impresso por: reginaldo.oliveira (GERAC) em 24/01/2024 às 17h44.

Visualize esse documento em: [www.creace.org.br/validacao](http://www.creace.org.br/validacao) | chave de validação: 1706129065956.



Rua Castro e Silva, 81 - Centro - Fortaleza - CE, CEP: 60.030-010  
Tel: (85) 3453-5801 WhatsApp: (85) 99113-3289 | Redes Sociais: @creaceara





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE



## DECLARAÇÃO

Em atenção ao seu requerimento protocolizado sob o número **224438/2024**, informamos que constam em nosso banco de dados, a Certidão de Acervo Técnico **324162/2024** em nome do Engenheiro Civil **ALEX ALVES DE MORAIS**, RNP **0601498054**. Informo ainda, que a CAT **324162/2024** é plenamente válida e apta a produzir todos os efeitos legais dele decorrentes.

Fortaleza, 24 de janeiro de 2024

Eng de Pesca Keyvila Christina Farias de Cavalho  
Gerência de Registro, ART e CAT